



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP





Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.577/2021

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei
Municipal nº 10.413/2021, e dá outras
providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.413, de 13 de maio de 2021, que concede isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às mulheres doadoras de leite humano;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer quanto ao documento a ser apresentado que comprove a condição;

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.413/2021, que concede isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às mulheres doadoras de leite humano, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A comprovação da condição de doadora dar-se-á pela apresentação de documento expedido pela respectiva entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, contendo, nome, número da Cédula de Identidade ou do Cadastro da Pessoa Física.

Parágrafo único. A candidata deve ser ou ter sido doadora de leite materno há no máximo 1 (um) ano, considerando a data de publicação de abertura do edital de concurso público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 3 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.579/2021

*Declara luto oficial no
Município.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o importante papel e a imensurável contribuição que o Jornalista Adelmo dos Santos Reis Vanalli, ao longo de sua vida, representou para toda a imprensa escrita de nossa cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial de 03 (três) dias no Município de Presidente Prudente, em sinal de pesar pelo falecimento do jornalista, ex-diretor de redação e sócio-proprietário do Jornal O Imparcial, Senhor **ADELMO DOS SANTOS REIS VANALLI**, ocorrido na tarde do dia 5 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 6 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.698/2021

Institui o Programa de “Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

Autor: Vereadora Miriam Brandão Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de “Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes”, consistente em um programa para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, com poucas possibilidades de serem adotados, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos ampliando, assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária.

§ 1º O apadrinhamento afetivo pressupõe contato direto entre “padrinho” e o “apadrinhado”, inclusive com autorização para atividades fora do serviço de acolhimento.

§ 2º Tratando-se de crianças e adolescentes com pouca ou nenhuma perspectiva de adoção, eventual interesse adotivo por parte do “padrinho” não deverá ser considerado burla ao cadastro de pretendentes à adoção, que consultado anteriormente resultou em resposta negativa.

Art. 2º No estabelecimento dos programas deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

- a)** realizar estudo criterioso dos casos das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional a fim de identificar quais delas têm perfil para serem inseridas no programa, ou seja, crianças maiores e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e remotas chances de adoção ou de reintegração familiar;
- b)** preparar previamente as crianças e adolescentes, os profissionais dos serviços de acolhimento e os eventuais padrinhos e madrinhas, seja por meio do setor técnico interprofissional, de convênio ou parceria estabelecidos com outros serviços;
- c)** estabelecer os critérios técnicos a serem avaliados nos candidatos a este Programa, observando-se a dinâmica e o cotidiano da família, sua flexibilidade e disponibilidade para o estabelecimento de laços afetivos estáveis e saudáveis com crianças ou adolescentes;
- d)** selecionar, preparar e acompanhar esses candidatos, por meio de entrevistas e/ou atividades em pequenos grupos que possibilitem a reflexão e amadurecimento quanto aos objetivos propostos e aos limites do programa, o perfil, as necessidades e características das crianças e adolescentes em acolhimento institucional;



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

- e) dispor como se dará a preparação das crianças e adolescentes para inclusão no programa, contemplando um espaço de escuta de suas expectativas e de seu desejo de participar, bem como de esclarecimento sobre os objetivos do apadrinhamento afetivo e alinhamento de suas expectativas em relação a ele;
- f) avaliar sistematicamente com a equipe que possa desenvolver o programa, garantindo o acompanhamento dos padrinhos, das madrinhas e das crianças e adolescentes participantes;
- g) possibilitar que a convivência se dê de forma gradual e planejada, podendo ocorrer na própria instituição de acolhimento ou fora dela, inclusive por período maior de dias, como finais de semana, feriados ou férias;
- h) integrar o programa à Rede de Serviços e de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município, pensando em estratégias de divulgação junto à comunidade local.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apadrinhar crianças e adolescentes deverão procurar a Vara da Infância e Juventude ou entidade municipal conveniada.

Art. 4º Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu “padrinho”, convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5º O padrinho poderá, quando o estado de saúde da criança ou adolescente permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e nos finais de semana possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Às entidades assistenciais do Município é facultada a adesão ao Programa de “Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes”.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 6
de dezembro de 2021
10:04:12

